

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina a retomada das atividades presenciais regulares no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e estabelece diretrizes para o funcionamento da Corte.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os efeitos positivos decorrentes da execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a experiência reconhecidamente exitosa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região na realização de sessões virtuais e telepresenciais durante o regime de trabalho diferenciado instituído em função da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 06/2020 e 09/2020 deste Tribunal, que disciplinaram a realização de sessões virtuais e telepresenciais;

CONSIDERANDO a viabilidade de extinção do regime de trabalho diferenciado instituído pelos Atos da Presidência nº 140, 162 e 199/2020, editados em conformidade com a Resolução nº 913/2020 do Conselho Nacional de Justiça e respectivas alterações, assim como com a Lei nº 13/979/2020;

CONSIDERANDO a economicidade e a eficiência que o modelo de trabalho híbrido proporciona à Justiça Federal da 5ª Região;

RESOLVE:

Art. 1°. Extinguir, a partir de 21 de janeiro de 2022, o regime de trabalho diferenciado instituído para enfrentamento da pandemia da Covid-19, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. O funcionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir da data referida no *caput*, observará o regime jurídico estabelecido nesta Resolução, sem prejuízo das demais disposições normativas atualmente em vigor que não lhe forem incompatíveis.

- Art. 2°. As sessões de julgamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região serão presenciais, telepresenciais e virtuais.
- § 1°. Consideram-se sessões presenciais aquelas realizadas de forma síncrona em ambiente físico na sede do Tribunal.
- § 2°. Consideram-se sessões telepresenciais as realizadas de forma síncrona por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência ou similar que viabilize a sua gravação e o acesso por terceiros interessados em assistir aos julgamentos e realizar sustentações orais.
- § 3°. Consideram-se sessões virtuais as realizadas de forma assíncrona, em ambiente eletrônico, exclusivamente com o lançamento de votos escritos no sistema de processo eletrônico.
- § 4°. As intimações de inclusão em pauta deverão especificar a modalidade de sessão em que o processo será julgado.
- Art. 3°. As partes e o Ministério Público Federal, mediante petição, poderão se opor ao julgamento em sessão virtual, até dois dias úteis antes do início da sessão em que o processo foi pautado.
- § 1°. O requerimento, que será submetido à apreciação do Relator, deverá expor os fundamentos pelos quais o julgamento não deveria ocorrer em sessão virtual.
- § 2º. A justificativa prevista no parágrafo anterior será desnecessária quando o interessado requerer sustentação oral, desde que admitida no processo, recurso ou incidente que tenha sido pautado para sessão virtual.
- § 3°. O processo retirado da sessão virtual fica automaticamente para a sessão presencial ou telepresencial imediatamente seguinte, a que ocorrer primeiro, salvo determinação em sentido contrário do Relator.
- Art. 4°. As sessões virtuais terão duração de sete dias corridos, devendo o ato de sua designação, bem como a respectiva intimação, consignar datas e horários de início e encerramento.
- § 1º. Iniciada a sessão virtual, o relatório e o voto do Relator serão liberados para acesso dos Desembargadores que participarão do julgamento.
- § 2°. O descumprimento do parágrafo anterior implicará no automático adiamento do julgamento para a sessão virtual subsequente, desde que seja desnecessária nova inclusão em pauta.
- § 3°. A ausência de manifestação expressa do Desembargador vogal até o encerramento da sessão virtual será considerada como adesão integral ao voto do Relator.
- § 4°. Se Relator modificar o voto lançado no sistema após liberação de acesso aos demais julgadores, a conclusão do julgamento dependerá da apresentação de novos votos pelos Desembargadores que já tenham votado. Caso os novos votos não sejam proferidos no decorrer da sessão, o processo adiado automaticamente para a sessão virtual subsequente.
- § 5°. Havendo apontamento de destaque por qualquer dos julgadores, o processo será adiado para sessão presencial ou telepresencial subsequente, a que ocorrer primeiro.
- § 6°. O apontamento de divergência, com o lançamento do voto respectivo, sem destaque para sessão presencial ou telepresencial, não implicará na retirada do processo da sessão virtual, mas tornará exigível manifestação expressa de todos os membros do Colegiado, na falta da qual o processo será automaticamente adiado para a sessão virtual seguinte, mantidos os votos já apresentados.
- § 7°. O pedido de vista, a ser comunicado ao Secretário do órgão julgador no decorrer da sessão virtual, será por este certificado nos autos do processo, prosseguindo o julgamento, com

apresentação do voto-vista, em sessão presencial ou telepresencial posterior.

- § 8°. Não serão incluídos nas sessões virtuais das Turmas processos em que constatado impedimento ou suspeição de algum dos membros do Colegiado, devendo ser providenciada sua inclusão em sessão presencial ou telepresencial, com a convocação de Desembargador para atuar em substituição.
- § 9°. A Secretaria do órgão julgador lançará nos autos do processo a certidão do resultado do julgamento ou, conforme o caso, de adiamento, suspensão, pedido de vista ou exclusão da pauta.
- Art. 5°. As sessões presenciais observarão o trâmite previsto no Regimento Interno deste Tribunal.
- Art. 6°. As sessões telepresenciais realizam-se na forma do § 3° do art. 2° desta Resolução.
 - Art. 7°. As sessões do Plenário ocorrerão de forma presencial, telepresencial e virtual.
- § 1°. O Plenário reunir-se-á presencialmente ao menos uma vez por mês, sendo o respectivo calendário aprovado no mês de dezembro do ano anterior.
- § 2º. O calendário de sessões presenciais deve ser amplamente divulgado, tanto interna quanto externamente, inclusive com disponibilização da informação respectiva no site do Tribunal.
- § 3°. Nas sessões presenciais é admitida a participação de Desembargadores por meio telepresencial.
- § 4°. Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar sessões telepresenciais e, em casos excepcionais, sessões presenciais extraordinárias, a fim de imprimir celeridade ao julgamento de processos.
- § 5°. O Plenário realizará sessão virtuais semanais, salvo na semana para qual for designada sessão presencial.
- § 6°. As sessões virtuais serão iniciadas todas as sextas-feiras e durarão sete dias corridos, devendo as listas de julgamento, processos, relatórios e votos dos Relatores serem disponibilizados anteriormente ao seu início.
- Art. 8°. Nas sessões telepresenciais do Plenário, o Relator deverá lançar no sistema seu relatório e voto, com antecedência de sete dias da data da sessão.
- § 1°. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de processo em segredo de justiça e a casos especiais em que, a critério do Relator, não seja aconselhada a divulgação antecipada do julgamento.
- § 2°. Excetuada as hipóteses do parágrafo anterior, a falta de lançamento do relatório e do voto impedirá o julgamento na sessão, ficando automaticamente adiado para a sessão telepresencial ou presencial seguinte, a que ocorrer primeiro.
- § 3°. Durante a sessão de julgamento, o Relator proferirá o seu voto, colhendo-se em seguida os votos dos demais membros do Colegiado.
- Art. 9°. As Turmas poderão realizar sessões presenciais, telepresenciais e virtuais, sendo-lhes resguardada autonomia para definir o respectivo calendário.

Parágrafo único. As sessões presenciais das Turmas serão realizadas, preferentemente, nas mesmas semanas das sessões presenciais do Plenário.

Art. 10. Nas sessões presenciais e telepresenciais, independentemente de anterior requerimento de retirada da sessão virtual, os pedidos de sustentação oral e de preferência por videoconferência, deverão ser formulados, necessária e exclusivamente, pelo endereço eletrônico da Turma correspondente (turma1@trf5.jus.br; turma2@trf5.jus.br; turma2@trf5.jus.br; turma3@trf5.jus.br; turma4@trf5.jus.br) ou do Pleno (plenario@trf5.jus.br), conforme o caso, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão, encarregando-se a Secretaria da Turma ou do Plenário de fornecer aos requerentes as instruções de acesso à sala de reunião da plataforma eletrônica adotada.

Art. 11. As sessões do Conselho de Administração ocorrerão de forma presencial ou telepresencial.

Parágrafo único. As sessões do Conselho de Administração serão presenciais sempre que na mesma data tiver sido agendada sessão presencial do Plenário.

- Art. 12. O horário de atendimento presencial ao público será fixado em Ato da Presidência.
- Art. 13. Aos Gabinetes dos Desembargadores é assegurada autonomia para definir o seu funcionamento, observadas as normas referentes ao teletrabalho, assim como a necessidade de disponibilização de atendimento presencial durante o horário fixado para expediente externo.
- Art. 14. Nas semanas nas quais forem agendadas sessões presenciais do Plenário, deverá ser reforçado o contingente de servidores da área administrativa em trabalho presencial, a fim de assegurar toda a infraestrutura para desempenho das atividades.
- Art. 15. O calendário das sessões presenciais do Plenário para 2022 é o constante do Anexo 1 desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**Presidente

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Federal CARLOS REBÊLO JÚNIOR

Desembargador Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Desembargador Federal ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**, **PRESIDENTE**, em 20/12/2021, às 18:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2500576** e o código CRC **D9054AE3**.

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS SESSÕES DO PLENO /2022

	1
DATA DAS SESSÕES	
JANEI	IRO
FEVERI	EIRO
09/02/2022	Presencial
MAR	ÇO
09/03/2022	Presencial
ABR	IIL .
06/04/2022	Presencial
MAI	0
11/05/2022	Presencial
JUNE	10
01/06/2022	Presencial
JULF	10
13/07/2022	Presencial
AGOS	STO
17/08/2022	Presencial
SETEM	IBRO
14/09/2022	Presencial

	OUTUBRO	
19/10/2022		Presencial
	NOVEMBRO	
09/11/2022		Presencial
	DEZEMBRO	
14/12/2022		Presencial
	RECESSO	

0010392-37.2021.4.05.7000 2500576v5

Esse texto não substitui a publicação oficial